



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DELIBERAÇÃO CPG/FDUSP nº 03/2019, de 21 de agosto de 2019.

Estabelece norma sobre a aplicação do Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições Nacionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP.

Considerando a aprovação da Resolução CoPGr nº 7752/19, que dispõe sobre o Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições Nacionais; e

Considerando que a metodologia de ensino na pós-graduação requer menor número de discentes em sala de aula; e

Considerando ainda que o referido Programa prevê a permanência mínima dos discentes de outras Instituições Nacionais na USP entre 03 (três) e 24 (vinte e quatro) meses,

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, reunida na data de 21 de agosto de 2019, delibera que, no âmbito do Programa de Mobilidade de Estudantes de Instituições Nacionais:

Art. único: Somente será permitida a aceitação de um discente de forma concomitante, por cada docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Direito.

- §1º: O intercambista não terá direito a créditos e nem será aceito como aluno especial.
- §2º: O prazo máximo de intercâmbio, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, será de 12 meses.
- §3º: Não serão aceitos intercambistas cuja Instituição de origem esteja situada na Grande São Paulo.

Sala de reuniões da CPG, 21 de agosto de 2019.

FERNANDO FACURY SCAFF
Presidente

**ANA ELISA LIBERATORE SILVA
BECHARA**
Vice-Presidente